

ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GERAÇÃO, ENVIO, CONFERÊNCIA E RATIFICAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS) POR MEIO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADO DE GESTÃO (E- SFINGE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe confere o *caput* do artigo 18 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Aparecida do Taboado, em seu artigo 18, *caput*, assegura autonomia administrativa ao Poder Legislativo e,

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MS nº 225 e suas alterações que Institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Em atendimento à Resolução nº 225 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e suas alterações, ficam designados os titulares e suplentes os seguintes servidores responsáveis para gerar e realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário e mensal dos dados, informações, documentos, conferir e ratificar os módulos pelo Sistema E-SFINGE da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO E RATIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELO ENVIO E RATIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO GERAL	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELA RATIFICAÇÃO GERAL
PLANEJAMENTO	EUCLIDES FREITAS QUEIROZ Matrícula nº 103	ANA FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA Matrícula nº 94	YARA ESTECHE HOLANDA LOPES Matrícula n.º123	SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES Matrícula n.º107
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EUCLIDES FREITAS QUEIROZ Matrícula nº 103	ANA FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA Matrícula nº 94	YARA ESTECHE HOLANDA LOPES Matrícula n.º123	SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES Matrícula n.º107
GESTÃO FISCAL	EUCLIDES FREITAS QUEIROZ Matrícula nº 103	ANA FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA Matrícula nº 94	YARA ESTECHE HOLANDA LOPES Matrícula n.º123	SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES Matrícula n.º107

ATOS JURÍDICOS	REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA Matrícula nº 100	MILCA APARECIDA DE JESUS Matrícula nº 101	YARA ESTECHE HOLANDA LOPES Matrícula n.º123	SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES Matrícula n.º108
ATOS DE PESSOAL	EUCLIDES FREITAS QUEIROZ Matrícula nº 103	ANA FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA Matrícula nº 94	YARA ESTECHE HOLANDA LOPES Matrícula n.º123	SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES Matrícula n.º107
REGISTROS CONTÁBEIS	EUCLIDES FREITAS QUEIROZ Matrícula nº 103	ANA FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA Matrícula nº 94	YARA ESTECHE HOLANDA LOPES Matrícula n.º123	SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES Matrícula n.º107
TRIBUTÁRIO	EUCLIDES FREITAS QUEIROZ Matrícula nº 103	ANA FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA Matrícula nº 94	YARA ESTECHE HOLANDA LOPES Matrícula n.º123	SIMONE ESPÍRITO SANTO GOMES Matrícula n.º107

Art. 2º - Em caso de ausência e impedimento dos titulares para geração, envio e ratificação dos módulos ou geral das informações, ficam designados os suplentes como responsáveis.

Art. 3º - Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

Art. 4º - Compete à Unidade de Controle Interno, centralizar o gerenciamento do sistema, supervisionar as atividades de remessa dos dados e informações, credenciar, descredenciar ou modificar o perfil dos usuários dos sistemas disponibilizados para este fim.

Art. 5º - O titular da Unidade de Controle Interno terá um suplente o que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Art. 6º - Os servidores públicos da Câmara Municipal acima descritos são responsáveis e deverão providenciar seu respectivo cadastro perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul e solicitar o credenciamento nos módulos e-Sfinge, nos termos das normas para remessas de informações, dados, documentos e demonstrativos do TCE/MS.

Art. 7º - As multas e eventuais penalidades decorrentes de descumprimento de normas e prazos de remessa de arquivos, dados ou obrigações acessórias estabelecidos pelo TCE/MS serão suportadas pelo servidor público da Câmara Municipal especialmente designado através desta Portaria, desde que comprovada a responsabilidade pessoal da irregularidade apontada pela corte de contas.

§1º A remessa intempestiva de documentos ou qualquer outra irregularidade não ocasionada pelo servidor designado, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu causa ao descumprimento.

§2º Poderá ser aberto processo administrativo para apurar a responsabilidade pessoal,

visando a imputação de multas e outras penalidades aplicadas pelo TCE/MS ao servidor que efetivamente contribuiu para irregularidade.

Art. 8º - Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 18 de fevereiro 2025.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
PRESIDENTE